

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL** torna público que, nos termos do **Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL**, disponibilizado no site [www.cepel.br](http://www.cepel.br), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e do Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA NA SUBESTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ALTA POTÊNCIA DO CEPEL PARA SUBSTITUIÇÃO DE DISJUNTORES E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES DE POTENCIAL**, conforme especificado no **Termo de Referência – ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE: 23/01/2020**

- a. No site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil, ou
- b. No **CEPEL**: nos horários de 09 às 11 horas e de 14 às 16 horas, na Av. Horácio Macedo, nº 354, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ. Os interessados na compra da cópia completa do Edital deverão depositar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 0576-2, Agência nº 109014-3, do Banco do Brasil, Código de Identificação nº 0003999.

**PRAZO FINAL PARA ACOLHIMENTO/ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

**13/02/2020 às 9 horas** no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**INÍCIO DA DISPUTA:**

**13/02/2020 às 10 horas** no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Todas as referências de tempo neste Aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

---

**LUIZ CARLOS VASCONCELOS DA SILVA JUNIOR**  
Gestor da Unidade de Licitações  
Departamento de Logística e Operações

**PREGÃO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS  
Nº DLO.00046.2019**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA NA SUBESTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ALTA POTÊNCIA DO CEPEL PARA SUBSTITUIÇÃO DE DISJUNTORES E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES DE POTENCIAL**

[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

## ÍNDICE

<b>1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>04</b>
<b>2. DO OBJETO.....</b>	<b>04</b>
<b>3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....</b>	<b>05</b>
<b>4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME .....</b>	<b>06</b>
<b>5. DO ENCAMINHAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>6. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA .....</b>	<b>14</b>
<b>7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....</b>	<b>19</b>
<b>9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....</b>	<b>20</b>
<b>10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....</b>	<b>22</b>
<b>12. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>13. DO PREÇO E REVISÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>25</b>
<b>15. DO RECEBIMENTO .....</b>	<b>25</b>
<b>16. DA GARANTIA .....</b>	<b>26</b>
<b>17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....</b>	<b>27</b>
<b>18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....</b>	<b>28</b>
<b>19. DOS ATOS LESIVOS AO CEPEL .....</b>	<b>31</b>
<b>20. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>31</b>
<b>21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>34</b>
<b>22. DO FORO .....</b>	<b>36</b>
<b>23. DOS ANEXOS.....</b>	<b>36</b>

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL** torna público que, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, disponibilizado no site [www.cepel.br](http://www.cepel.br), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e do Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010, fará realizar licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA NA SUBESTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ALTA POTÊNCIA DO CEPEL PARA SUBSTITUIÇÃO DE DISJUNTORES E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES DE POTENCIAL**, conforme especificado no **Termo de Referência – ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

## 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. O Pregão Eletrônico estará disponível no site do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).
- 1.2 Para participar deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 1.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão.
- 1.4 Visando garantir a equidade de gênero fica explicitado, neste Instrumento, que os termos utilizados que indicam um determinado gênero referem-se a todo o coletivo que inclui masculino e feminino.

## 2 DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA NA SUBESTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ALTA POTÊNCIA DO CEPEL PARA SUBSTITUIÇÃO DE DISJUNTORES E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES DE POTENCIAL**, conforme especificado no **Termo de Referência - ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

### **3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os Licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.
- 3.2 Poderá participar qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital.
- 3.3 Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
- a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, desde que aplicada pelo **CEPEL**;
  - b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal;
  - c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
  - d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992;
  - e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.4 Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.5 Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das leis nº 12.529/2011, 9.605/98, e 12.527/11.

- 3.6 Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;
- 3.7 Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.
- 3.8 Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.
- 3.9 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 3.10 O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 3.11 O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o **CEPEL**.
- 3.12 Este pregão é de âmbito nacional.

#### **4 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

##### **4.1 Do Credenciamento no Aplicativo Licitações:**

- 4.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no país.
- 4.1.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais poderão credenciar representantes, observado o disposto no aplicativo Licitações do Banco do Brasil S/A, no link "**Orientações para os Fornecedores**".
- 4.1.3 O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

- 4.1.4 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso identificado”.
- 4.1.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa do **CEPEL** ou do Banco do Brasil S/A, devidamente justificada.
- 4.1.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **CEPEL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1.7 A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil S/A, para imediato bloqueio do acesso.

#### 4.2 **Da Participação na Licitação:**

- 4.2.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente por meio eletrônico**, observados data e horário limite estabelecidos.
- 4.2.2 Como requisito para participação no Pregão, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.2.3 O Licitante, no momento da elaboração e envio de sua Proposta Eletrônica de Preços, deverá enviar, obrigatoriamente, as declarações de inexistência de fato superveniente, de que o mesmo não emprega menor, e de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, conforme disposto no Anexo I – Modelos, do presente Edital, os quais serão considerados pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

- 4.2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o Licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e na legislação pertinente.
- 4.2.5 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.2.6 **Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 4.2.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão declarar, no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Caso não o façam, serão tratadas sem os privilégios da citada Lei Complementar.

#### 4.3 **Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

- 4.3.1 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.3.2 O **CEPEL**, considerando o teor do Acórdão TCU no 298/2011 – Plenário, adotará, se julgar necessário, procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar no 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.



4.3.3 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 7 (Dos Documentos de Habilitação) deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.4 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.3.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, sendo facultado ao CEPEL convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou mesmo revogar a licitação.

4.3.4.1 Para aplicação do disposto no subitem 4.3.2, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

#### 4.4 **Do Recebimento das Propostas**

4.4.1 O Licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.4.2 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.4.3 O Licitante deverá encaminhar sua proposta de preço até o dia e horário estabelecidos no Edital, para o endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “**Acesso Identificado**”, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: oferecer proposta, participar do lote e entregar proposta.

- 4.4.4 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.4.5 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.4.6 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no **sistema**, podendo os Licitantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.
- 4.4.7 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas, automaticamente, pelo **sistema** e só estas participarão da etapa de lances.

#### 4.5 **Da Sessão de Disputa**

- 4.5.1 Para participação na Sessão de lances, o Pregoeiro e os Licitantes deverão acessar a **sala de disputa**, a qual estará disponível na página principal do [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 4.5.2 No horário previsto no Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então, os Licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.5.3 Se, por algum motivo, a Sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)., opção **consultar mensagens**.
- 4.5.4. **Os lances deverão ser formulados sobre o PREÇO GLOBAL do objeto da presente licitação.**
- 4.5.5. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 4.5.6. Cada Licitante será, imediatamente, informado do recebimento do seu lance, do valor consignado no registro e do respectivo horário.
- 4.5.7. O Licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- 4.5.8. Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.5.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades previstas no item 18 deste Edital.
- 4.5.10. Durante o transcurso da Sessão Pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais Licitantes.
- 4.5.11. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, os lances continuarão sendo recebidos, caso o sistema eletrônico permaneça acessível aos Licitantes, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 4.5.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos Licitantes, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “**Consultar Mensagens**”.
- 4.5.13. O tempo normal da etapa de lances da Sessão Pública, de 10 (dez) minutos, será encerrado pelo Pregoeiro e o **sistema eletrônico** acrescentará mais 1 (um) minuto, avisando do fechamento dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, **aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.5.13.1 **Não se admitirá negociar contraproposta em condições diferentes daquelas previstas nos termos do Edital.**
- 4.5.13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes
- 4.5.14 O **sistema** informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor.

- 4.5.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do Licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou de um lance que atenda ao Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.
- 4.5.16 O **sistema** gerará ata circunstanciada na Sessão e relatório de disputa, onde estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando os mesmos disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 4.5.17 Encerrada a etapa de lances, será aberta, automaticamente, fase para considerações finais do Pregoeiro, após o que a disputa será oficialmente encerrada.
- 4.5.18 O Pregoeiro solicitará ao Licitante nova proposta atualizada bem como os documentos de habilitação definidos no Edital, que deverão ser encaminhados **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, após o encerramento da Sessão de Disputa, via e-mail [dlolicita@cepel.br](mailto:dlolicita@cepel.br), com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 4.5.19 No caso de a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar o documento fiscal pendente em 5 (cinco) dias úteis, esta empresa será desclassificada por ter sido inabilitada; sendo colocado aviso no **CHAT MENSAGENS**, concedendo o prazo para o dia seguinte para que a microempresa ou empresa de pequeno porte com a segunda melhor classificação manifeste o direito de apresentação de novo valor, situação que se repetirá, sendo o caso, até que não se tenha nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de até 5% (cinco por cento) do menor valor apresentado na fase de lances.
- 4.5.20 O Licitante poderá, a qualquer momento após o encerramento oficial da etapa de lances, registrar questionamentos para o Pregoeiro, saindo da sala de disputa e acessando a sequência relatório de disputa, **CHAT MENSAGENS** e **ENVIAR MENSAGENS**. Esta opção ficará disponível até a declaração do licitante vencedor.

- 4.5.21 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação.

## 5 DO ENCAMINHAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA

- 5.1 O Licitante que apresentou a melhor oferta deverá **iniciar** o encaminhamento da Documentação de Habilitação e Proposta **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, após o encerramento da Sessão de Disputa, para o e-mail [dlolicita@cepel.br](mailto:dlolicita@cepel.br), com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, para o endereço mencionado no subitem 5.1.1 deste Edital.

- 5.1.1 A Proposta e os demais documentos deverão ser entregues no endereço a seguir, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do Licitante, a referência ao Pregão:

<b>CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL</b> <b>Departamento de Logística e Operações – DLO</b> <b>LOCAL: Av. Horácio Macedo, 354, Sala 283 – Cidade</b> <b>Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21941-911</b>	
<b>PREGÃO ELETRÔNICO N° DLO.00046/2019</b> <b>CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA NA</b> <b>SUBESTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ALTA POTÊNCIA DO CEPEL</b> <b>PARA SUBSTITUIÇÃO DE DISJUNTORES E INSTALAÇÃO DE</b> <b>TRANSFORMADORES DE POTENCIAL</b>	
<b>DATA: 13/02/2020</b>	<b>HORÁRIO: 10 horas</b>

- 5.1.2 Constatado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

- 5.2 Caso o Licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, observando-se, quando for o caso, a aplicação da Lei Complementar nº 123, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. O Pregoeiro solicitará, pelo **sistema** eletrônico, ao Licitante classificado em segundo lugar, **iniciar** o envio da documentação, **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, para o e-mail [dlolicita@cepel.br](mailto:dlolicita@cepel.br), com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da solicitação eletrônica, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.
- 5.3 A Proposta de Preço ajustada ao lance final deverá ser enviada conforme descrito no subitem 5.1.
- 5.4 O Licitante vencedor fica incumbido de encaminhar procuração e cópia de contrato social ou documento equivalente, devidamente autenticados, que designe expressamente o seu representante habilitado para assinatura da Proposta de Preço ajustada, no prazo descrito no subitem 5.1.
- 5.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e/ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.6 Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo administrativo para apenação do(s) licitante(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.**

## 6 DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

- 6.1 A proposta deverá conter as seguintes informações e documentos:
- 6.1.1 **PLANILHA DE PREÇOS, conforme “Modelo 3” do ANEXO I, contendo dados comerciais, descrição do objeto ofertado, dados técnicos, marca ofertada e outras informações que o proponente julgue necessárias.**

- 6.1.1.1** A Proposta deverá conter todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os fornecimentos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incorretamente cotadas ou omitidas da Proposta Comercial serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado sem quaisquer ônus adicionais.
- 6.1.2 Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do **CEPEL** e aceitação do Licitante.
- 6.1.3 O prazo de garantia dos serviços deverá ser informado na PLANILHA DE PREÇOS, conforme estabelecido no Anexo I, Modelo 3, contado do recebimento definitivo por parte do CEPEL.
- 6.1.4 A proposta deverá conter a razão social, o endereço, o telefone/fax, o número do CNPJ, o banco, a agência, a conta-corrente, a praça de pagamento, bem como o nome e o telefone do representante da empresa.
- 6.2** Todos os documentos que integram a proposta deverão ser assinados e ter suas folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) do proponente. Não serão aceitos documentos apresentados em mídia eletrônica.
- 6.3** Os documentos de proposta deverão ser apresentados, original ou cópia autenticada, em língua portuguesa (Brasil).
- 7** **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 7.1** Os Licitantes deverão apresentar, na forma estabelecida no item 5, os documentos a seguir relacionados:
- 7.1.1** **Ddocumentos relativos à habilitação jurídica:**
- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
  - b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração de ausência dos impedimentos do artigo 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, conforme Modelo III, Anexo I do Edital.

**7.1.2** Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

**Obs.:** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

**7.1.3 Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do Licitante, expedido por, no mínimo 01 (uma) entidade contratante, de direito público ou privado, comprovando o fornecimento, compatível com o objeto da presente licitação, **conforme item 4.1 constante do Termo de Referência** e de acordo com o lote cotado explicitando os seguintes dados:



- CNPJ, endereço, telefone e fax da atestante;
  - Nome do signatário do atestado;
  - Quantidade; prazo de entrega; prazo de garantia.
- b) Comprovante de inscrição ou registro do licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, de acordo com o item 4 constante do Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

#### **7.1.4 Da Habilitação relativa à Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.
- a.1) A empresa que apresentar resultado menor que um ( $< 1$ ) na apuração dos índices referidos acima, quando de sua habilitação, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do objeto ora licitado, através de balanço patrimonial integralizado, do último exercício exigido na forma da Lei.
- b) O Licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital. Neste caso, o Licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101/2005, sob a pena de inabilitação.
- c) Para empresas constituídas como sociedades civis, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de declaração de insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa;

- c.1) Poderá ser apresentada certidão positiva de ações civis, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.
- d) Para empresas regidas pela legislação comercial, certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, com validade de 180 dias da data de expedição.
- 7.1.5 Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, conforme “Modelo 1” contido no Anexo I deste Edital.
- 7.1.6 Declaração, sob as penalidades da Lei, de que seus dirigentes, sócios e gerentes não mantêm vínculo empregatício com o CEPEL, conforme “Modelo 2”, Anexo I do Edital.
- 7.1.7 Declaração, sob as penalidades da Lei, de que o Licitante não está impedido de participar de licitações e ser FORNECEDOR, conforme “Modelo 1”, Anexo I do Edital, consideradas as disposições previstas no Artigo 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.
- 7.1.8 Poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos sanáveis constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, conforme previsto no item 5, Art. 67 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.
- 7.1.9 A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o Licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

## 7.2 Documentos relativos à comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

7.2.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

a) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme Modelo 4 do Anexo I.

7.2.2 Se a documentação de habilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

## 8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Será considerado vencedor da Licitação o Proponente que apresentar a proposta de acordo com as condições do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL - LOTE ÚNICO** da Licitação, após a classificação e realização de lances.
- 8.2 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os **PREÇOS DE REFERÊNCIA** da Requisição, **obtidos por meio de pesquisa de mercado**, constante na fase interna do procedimento licitatório.
- 8.3 Não serão consideradas propostas que apresentem preços manifestadamente inexequíveis, nem preços que, comparativamente com os correntes de mercado, sejam considerados excessivos.
- a) Para efeito da análise das propostas inexequíveis, serão utilizados os critérios previstos no Artigo 61 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 8.4 Os proponentes poderão ser chamados pelo Pregoeiro para demonstrar a exequibilidade de suas propostas.

8.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 Qualquer Licitante poderá requerer motivadamente, pelo endereço eletrônico [dlolicita@cepel.br](mailto:dlolicita@cepel.br), que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7 Nos termos do artigo 63 - item 4 e do artigo 67 - item 5, do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o Licitante corrija os defeitos sanáveis constatados na sua proposta e nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação.

8.6.1 A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o **CEPEL**.

#### 8.7 **Habilitação:**

8.8.1. Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do Licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.8.2 Se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a documentação do Licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo Licitante será declarado vencedor.

### **9 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

9.1 Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico [dlolicita@cepel.br](mailto:dlolicita@cepel.br), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o gestor da unidade de licitações responder à impugnação, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis.

- 9.2 Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, que os disponibilizará no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) através da opção “Consultar Mensagens”.
- 9.3 O Licitante, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer **alterações e esclarecimentos** sobre o Edital, não cabendo ao **CEPEL** a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do Licitante quanto ao procedimento apontado neste item.
- 9.4 Todos os esclarecimentos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico do **CEPEL** ([www.cepel.br](http://www.cepel.br)) e no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) através da opção “consultar mensagens”.
- 9.5 Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 16h30min do último dia para sua interposição.
- 9.6 Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, que os fará por escrito, na forma descrita no item 9.2. **Não serão prestados esclarecimentos por telefone.**
- 9.7 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, nos termos do artigo 38, item 4, do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.8 Aplica-se, no que couber quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

## 10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Declarado o Vencedor no site de licitações, se não houver recurso, o Pregoeiro procederá pela adjudicação do objeto da licitação ao Licitante vencedor, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, uma vez julgado os méritos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório para determinar a contratação do adjudicatário.
- 10.2 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
- a) homologar a licitação;

- b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
  - c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
    - c.1) o vício de legalidade for convalidável; ou
    - c.2) o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
    - c.3) o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato - e o prosseguimento da licitação.
- 10.3 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.
- 10.4 A revogação ou anulação da licitação, depois da etapa competitiva de lances, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os Licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 10.5 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

## 11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Declarado o Vencedor no site de licitações, qualquer Licitante poderá de forma motivada e **em até 24 (vinte e quatro) horas**, em campo próprio do **sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses
- 11.1.1 Por se tratar de licitação em ambiente virtual, o **sistema** de licitações interpreta que no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** indicado no subitem 11.1, estão considerados os dias não úteis (feriados e finais de semana).

- 11.2 Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
- a) Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para, revista a decisão nela tomada, dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
  - b) Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
- 11.3 Na hipótese da alínea “a” do item 11.2 deste Edital, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do **CEPEL**, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.
- 11.4 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do **CEPEL**.
- 11.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 11.7 Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 11.8 As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.
- 11.9 Por se tratar de licitação em ambiente virtual, o sistema de licitações interpreta que os prazos estão considerados os dias não úteis (feriados e finais de semana).

- 11.10 Os recursos contra a decisão do Pregoeiro, quando interpostos, serão dirigidos ao gestor da unidade de licitações, por intermédio do Pregoeiro, e deverão ser encaminhados para o e-mail [dlolicita@cepel.br](mailto:dlolicita@cepel.br), devendo ser respeitado o horário normal do expediente do **CEPEL**, a saber, 8h às 12h e 13h às 16h30min.

## **12 DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 12.1 A contratação será por lote único do objeto descrito no Anexo II – Termo de Referência do presente Edital.
- 12.2 O representante legal do adjudicatário deverá assinar o instrumento do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação.
- 12.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades na Legislação pertinente e no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 12.4 Ocorrendo o previsto no subitem acima, o **CEPEL** poderá revogar a licitação ou convocar os Licitantes remanescentes, atendendo a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação.
- 12.5 A juízo do **CEPEL**, qualquer proponente em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual, poderá perder sua condição para fazê-lo se o **CEPEL** vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que o desabone.

## **13 DO PREÇO E REVISÃO**

- 13.1 O **CEPEL** pagará ao Licitante vencedor, de acordo com o previsto no contrato, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.



13.2 A **revisão** se dará para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

13.2.1 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

## **14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 O prazo de execução é o prazo que a **CONTRATADA** dispõe para executar a sua obrigação; e o prazo de vigência é o prazo do contrato, contado do momento em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos.

14.2 O prazo de execução e de vigência desta contratação é de **105 (cento e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

14.3 Os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados conforme estabelecido no artigo 78 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, com a aquiescência da **CONTRATADA**, por decisão do agente de fiscalização administrativa.

## **15 DO RECEBIMENTO**

15.1 O recebimento provisório dos serviços se dará quando da sua entrega, mediante assinatura por representante do **CEPEL** no canhoto da Nota Fiscal correspondente.

- 15.2 O recebimento provisório não implicará no recebimento definitivo dos serviços.
- 15.3 O recebimento definitivo estará condicionado à verificação, pelo **CEPEL**, da observância, pela **CONTRATADA**, dos termos da sua proposta e das determinações contidas no Termo de Referência e será formalizado por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.4 O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Edital.
- 15.5 O **CEPEL** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados após os serviços serem inspecionados e testados para verificar a sua conformidade, para atestar o recebimento definitivo dos mesmos.
- 15.6 Caso, durante o período estabelecido para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sejam constatadas falhas de funcionamento, serão iniciados novos prazos para emissão do citado Termo de Recebimento Definitivo, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** comunique formalmente que as falhas foram corrigidas.

## 16 DA GARANTIA

- 16.1 O prazo de garantia deverá ser o estabelecido no Termo de Referência do – Anexo II e deverá ser informado na **PLANILHA DE PREÇOS**, conforme estabelecido no Anexo I, Modelo 3, contado do recebimento definitivo por parte do **CEPEL**.
- 16.2 A garantia oferecida pela **CONTRATADA** assegura, sem ônus para o **CEPEL**, a substituição do material defeituoso por outro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal de defeito, expedido pelo **CEPEL**.
- 16.3 O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Edital sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no item Dezoito deste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

## 17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento devido será efetuado mediante solicitação formal, com base nos critérios de medição descritos na Tabela 02. Item 7, Cronograma físico-financeiro, constante do Termo de Referência, iniciando após assinatura do contrato e apresentação das faturas e respectivas notas fiscais, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente. Deverá ser informado no documento de cobrança o nome do banco, o no da conta corrente e o da agência bancária.

17.1.1 O pagamento será efetuado conforme discriminado no Termo de Referência, item 7, cronograma físico financeiro em 04 parcelas.

17.2 Nenhum ônus ou encargo financeiro da **CONTRATADA** será reembolsado pelo **CEPEL**.

17.3 As notas fiscais e respectivos documentos de cobrança serão apresentados em uma via e discriminarão a parcela e os itens de entrega a que se referem.

17.4 A **CONTRATANTE** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

17.4.1 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo pré-estabelecido e o relativo à parcela controvertida deve ser retido e pago posteriormente através do mesmo documento fiscal.

17.5 Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força desta contratação não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

17.6 Para atrasos de pagamentos de documentos de cobrança, a compensação financeira será calculada, para aplicação no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, com base na variação acumulada pro rata die da Taxa Referencial - TR.

## 18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento, aplicar a **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

18.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

18.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

18.1.3 As penas bases definidas no item 18.1.2 deste item devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.

- 18.1.4 As penas bases definidas no item 18.1.2 deste item devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
  - b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.
  - c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
  - d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 18.1.5 Na hipótese do item 18.1.4, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas 'a)', 'b)', 'c)' e 'd)' do item 18.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.
- 18.1.6 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa:
- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
  - b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 18.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.
- 18.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

- 18.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos a **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 18.2 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.
- 18.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.
- 18.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:
- a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
  - b) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
    - b.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o “aceite” e a “autorização” para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.
- 18.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:
- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
  - b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;

- c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

## **19 DOS ATOS LESIVOS**

19.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº. 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeito às sanções estabelecidas no item da Responsabilização Administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos, assim definidos:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
- c) Fraudar o presente contrato;
- d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato;
- g) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº.12846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

## **20 DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

20.1 A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo previsto no item **18 – DOS ATOS LESIVOS** ou no artigo 5º da Lei nº. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6 da Lei nº. 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa.
  - b) Publicação extraordinária decisão condenatória.
  - c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a)”, do caput deste item, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 2.0.1.1 O **CEPEL** deve levar em consideração, na aplicação das sanções aqui previstas, o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei no. 12.846/2013.
- 20.1.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o **CONTRATADA** também estará sujeito a sanções administrativas do item 18.1 a serem aplicadas no Processo Administrativo-PA.
- 20.1.3 As sanções descritas no caput desse item devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 20.1.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PA será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL** .
- 20.1.5 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 20.1.6 O **FORNECEDOR** sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CEPEL**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, deve publicar a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:



- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica **FORNECEDOR** ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional.
  - b) Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
  - c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 20.1.7 A publicação a que se refere o item 17.1.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 20.1.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **O CEPEL** resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 20.1.9 O PA e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 20.1.10 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 20.1.11 As disposições deste item se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei no. 12.846/2013.
- 20.1.12 Não obstante o disposto neste item, a **CONTRATADA** estará sujeito a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

## 21 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 21.1 Os interessados comunicarão ao **CEPEL**, por intermédio do Pregoeiro, na forma prevista no item 9.1 deste Edital, a existência de eventuais falhas nos termos deste Edital e seus Anexos. Serão tomadas as providências cabíveis, na forma da Lei e do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, disponibilizando a todos os interessados as alterações que se fizerem necessárias, ou, se for o caso, informando, ao autor da comunicação, a decisão circunstanciada de manter os termos objeto do questionamento.
- 21.2 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 21.3 O **CEPEL** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, com o objetivo de alterar as condições ofertadas.
- 21.4 O **CEPEL** poderá promover alterações nos termos deste Edital.
- 21.5 O **CEPEL** poderá revogar esta licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, em qualquer de suas fases, em conformidade com a legislação vigente e com o Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 21.6 A Proponente que vier a ser **CONTRATADA** declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL** ([www.cepel.br](http://www.cepel.br)); o “Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras” e o “Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras”, disponíveis no site da Eletrobras ([www.eletrabras.com](http://www.eletrabras.com)), além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couberem, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços objeto do Contrato, ao longo de toda a sua execução.
- 21.7 No curso da presente licitação, assim como no Contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado ao **CEPEL**, ao **FORNECEDOR** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
- c) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- d) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) fraudar esta licitação pública ou o Contrato dela decorrente; ou
- f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar o Contrato decorrente; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras Leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente certame ou com o Contrato dele decorrente.

21.8 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

21.9 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme demonstrativo abaixo:

REQUISIÇÃO Nº	ÁREA DE RESPONSABILIDADE	TIPO	DATA DE EMISSÃO
3000197470	DL	SERVIÇOS	18/09/2019

**22 DO FORO**

- 22.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

**23 DOS ANEXOS**

- 23.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I : MODELOS**  
**ANEXO II : TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXO III : MINUTA DE CONTRATO**  
**ANEXO IV : PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA**  
**ANEXO V : POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**LUIZ CARLOS VASCONCELOS DA SILVA JUNIOR**  
**Gestor da Unidade de Licitações**  
**Departamento de Logística e Operações - DLO**

**ANEXO I**

**MODELOS**

**DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

**MODELO 1**

**DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO EMPREGATÍCIO  
(SUBITEM 7.1.4)**

Declaramos, sob as penalidades da Lei e do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa.....  
..... não mantém vínculo empregatício com o **CEPEL**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Carimbo

**MODELO 2**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
(subitem 7.1.7)

Declaramos, sob as penalidades da Lei e do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, que a empresa ..... não se encontra impedida de participar de licitações e de ser contratada, considerados os termos do Artigo 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Carimbo

**MODELO 3**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PARTE I – PROPOSTA COMERCIAL**

**(Papel Timbrado da Proponente)**

**Ao**

**Departamento de Logística e Operações - DLO**

Avenida Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão.

Rio de Janeiro – RJ.

Referência: Pregão: Pregão Eletrônico DLO.00046.2019

Assunto: Proposta de Preços

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao **Edital de Pregão DLO.00046.2019**, informamos que o nosso **Valor Global** é de R\$ .....(valor por extenso)
2. O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto do Edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições parafiscais.
3. Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data fixada para a entrega da mesma.
4. Declaramos, para os devidos fins, ter lido e compreendido os termos do Edital e que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no Termo de Referência.

....., .....de.....de 2020

**CARIMBO, CNPJ E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTES(S) DA EMPRESA**



**PARTE II – PROPOSTA COMERCIAL**  
(SUBITEM 6.1.1)

**REQUISIÇÃO Nº 3000197470**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALORES COM IMPOSTOS (R\$)
1	<b>CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA NA SUBESTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ALTA POTÊNCIA DO CEPEL PARA SUBSTITUIÇÃO DE DISJUNTORES E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES DE POTENCIAL.</b>	
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ (Valor por extenso _____)</b>		
<b>Categoria do Fornecedor:</b> <input type="checkbox"/> Distribuidor <input type="checkbox"/> Revenda Autorizada <input type="checkbox"/> Fabricante		
<b>Prazo de Entrega:</b> Até 105 (cento e cinco) dias após emissão do <i>Instrumento Contratual</i> de acordo com a Tabela 02 Cronograma físico-financeiro constante do Termo de Referência.		
<b>Prazo de Garantia:</b> 05 (cinco) anos		
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>Nos preços propostos incluem-se todas as despesas referentes à aquisição, tais como, impostos, embalagem, seguro, transporte (DDP, <b>CEPEL</b>, Rio de Janeiro/RJ).</li> <li>O <b>CEPEL</b> é consumidor final, não contribuinte do ICMS. Para operações de vendas interestaduais, deverá ser observada a Emenda Constitucional nº 87/2015.</li> <li>Na definição do prazo de garantia deverá ser observada a previsão constante do subitem 16.1 do Edital.</li> <li>O licitante deverá descrever o item que está ofertando (dados técnicos, marca e outras informações que julgar pertinente).</li> </ol>		
<b>NOTA:</b> O CEPEL é isento de inscrição estadual, não contribuinte do ICMS e consumidor final. Para o diferencial de alíquota, em operações interestaduais, observar a EC nº 87/2015 e Convênios do ICMS 93, 152 e 183/2015, bem como observar a Resolução SEFAZ/RJ nº 987/2016 que trata do Fundo Estadual do Combate a Pobreza (FECF/RJ).  <p style="text-align: center;">_____, ____ de _____ de 2020.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do Representante Legal da Empresa (Carimbo)</p>		

**MODELO 4**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Subitem 7.2.1.b)

**Ref: Pregão Eletrônico nº**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

---

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Empresa

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA NA SUBESTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ALTA POTÊNCIA DO CEPEL PARA SUBSTITUIÇÃO DE DISJUNTORES E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES DE POTENCIAL**

#### **1. OBJETIVO**

- 1.1. O CEPEL (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica) vem, através deste documento, estabelecer as condições e requisitos para a **elaboração de projeto executivo** para reforma na subestação do Laboratório de Alta Potência, de modo a ser possível a substituição de disjuntores e instalação de transformadores de potencial. O Laboratório de Alta Potência pertence ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL), Unidade Adrianópolis, localizada na Av. Olinda, nº 5.800 – Adrianópolis, Nova Iguaçu – Rio de Janeiro/RJ.
- 1.1.1 Os serviços técnicos a serem realizados contemplam: análise crítica da documentação técnica disponibilizada pelo CEPEL, elaboração de desenhos e documentos técnicos, memórias de cálculos, especificação técnicas de materiais e serviços, elaboração de listas de materiais, instalações, equipamentos e serviços necessários; elaboração de memoriais descritivos para as atividades de construção, montagem e comissionamento necessários para a reforma da subestação.
- 1.1.2 A reforma da subestação será realizada para permitir a substituição de 03 (três) disjuntores monofásicos de 72,5 kV a ar comprimido (B2-1, B2-2 e B2-3) e 01 (um) transformador de potencial por novos equipamentos já adquiridos. Além disso, a reforma deverá permitir a instalação de 05 (cinco) novos transformadores de potencial.
- 1.1.3 Os disjuntores e transformadores de potencial a serem instalados após a reforma são de fornecimento do CEPEL, e já se encontram armazenados nas instalações da Unidade Adrianópolis. Estes equipamentos serão instalados na área externa do Laboratório de Alta Potência, junto à subestação de 138 kV da Unidade Adrianópolis.

## **2. APRESENTAÇÃO**

- 2.1. O CEPEL – Unidade Adrianópolis, possui laboratórios onde são realizados ensaios experimentais e normatizados em equipamentos elétricos de baixa e alta tensão, incluindo ensaios dielétricos, ensaios para análise de desempenho a esforços termo e eletrodinâmicos e ensaios de curto-circuito.
- 2.2. De modo a atender à demanda dos laboratórios, o CEPEL - Unidade Adrianópolis dispõe de uma subestação composta por 03 (três) pátios de manobras de 138/13,8 kV. Um dos três pátios de manobra citados atende ao Laboratório de Alta Potência.

## **3. JUSTIFICATIVA**

- 3.1. A contratação objeto deste contrato se justifica pela necessidade de substituição de ativos críticos para funcionamento do Laboratório de Alta Potência (AP2) que se encontram atualmente em condição de obsolescência devido ao já pleno cumprimento da vida útil prevista, acarretando na dificuldade de aquisição de peças sobressalentes e elevados custos de manutenção. Além disso, a substituição dos ativos é necessária de forma a garantir-se maior segurança à operação do Laboratório AP2, tendo em vista a frequente operação e solicitação destes equipamentos, os quais ainda se encontram em uso.

## **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**

- 4.1. Comprovante de inscrição ou registro do licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
- 4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) na entidade profissional competente - CREA, comprovando a aptidão do licitante para a realização de atividade pertinente e/ou compatíveis em quantidades, prazo e padrão dos serviços objeto dessa licitação, explicitando os seguintes dados:
  - a. CNPJ, endereço, telefone, e fax da atestante;
  - b. Nome do signatário do atestado;
  - c. Período de vigência do contrato pertinente aos serviços atestados;
  - d. Natureza dos serviços prestados;
  - e. Área da instalação predial objeto do contrato.

## **5. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O projeto executivo a ser elaborado pela Contratada deve atender a todas as Normas e Manuais da ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, às recomendações técnicas da IEC e da IEEEE, às Legislações Municipais, Estaduais e Federais, assim como nos procedimentos e normas internos ao CEPEL.
- 5.2. É escopo da Contratada a elaboração de projeto executivo, contemplando: análise crítica da documentação técnica disponibilizada pelo CEPEL, elaboração de desenhos (plantas baixas, vistas e cortes) e documentos técnicos, memórias de cálculos, especificação e levantamento de quantitativo de materiais, instalações, equipamentos e serviços necessários à execução do projeto, elaboração de memoriais descritivos para as atividades de construção, montagem e comissionamento necessários para a reforma na subestação do Laboratório de Alta Potência (AP2).
- 5.2.1 A reforma da subestação do Laboratório AP2 será realizada com o objetivo de substituição de 03 (três) disjuntores de 72,5 kV a ar comprimido (B2-1, B2-2 e B2-3) e de 01 (um) transformador de potencial por novos equipamentos já adquiridos pelo CEPEL. O projeto também deve contemplar a instalação de novos 05 (cinco) transformadores de potencial (TPs).
- 5.2.2 A subestação do Laboratório se encontra na área externa do Laboratório de Alta Potência, junto à subestação de 138/13,8 kV da Unidade Adrianópolis. A Tabela 01 apresenta a especificação técnica dos equipamentos citados, e seus respectivos quantitativos.
- 5.3. É escopo da Contratada todo o planejamento e logística necessários à plena execução do Projeto Executivo dentro do prazo previsto neste Termo de Referência.
- 5.4. O projeto executivo a ser elaborado pela Contratada deve contemplar toda a documentação técnica necessária referente às disciplinas de arquitetura, civil, mecânica e elétrica, de modo a ser possível garantirem-se as condições para a elaboração de estimativa de custos de materiais e serviços necessários (orçamento), assim como permitir a plena execução das atividades de substituição e instalação dos equipamentos citados no item 5.2.
- 5.5. No projeto executivo a ser elaborado pela Contratada, caso seja constatada a necessidade de demolições e/ou novas construções de estruturas civis, estas devem ser projetadas de forma otimizada, devendo-se aproveitar ao máximo as estruturas civis existentes.

Tabela 01. Especificações técnicas – Disjuntores e TPs existentes e novos.

<b>Equipamentos existentes (a serem substituídos)</b>	<b>Equipamentos novos (substitutos)</b>
03 disjuntores monofásicos, extinção do arco a ar comprimido, $I_n = 2000$ A, $V_n = 72,5$ kV, $I_{cc} = 55$ kA, fabricante BBC, modelo 72,5NC1	03 disjuntores tripolares a vácuo, $I_n = 2000$ A, $V_n = 72,5$ kV, $I_{cc} = 40$ kA, fabricante MEIDEN, modelo NVBOA-60740BB
01 transformador de potencial de medição, isolado a óleo, classe 69 kV, relação 34500/3450:115 V, fabricante HITACHI, modelo PO 68-69	06 transformadores de potencial de medição, isolados a óleo, classe 145 kV, relação $138000/\sqrt{3}:115/\sqrt{3}$ V, NBI 650 kV, fabricante BALTEAU, modelo TPI-145

- 5.6. A Contratada é responsável pelo cálculo e projeto de eventuais intervenções nas estruturais civis, tanto em reforços nas estruturas existentes, assim como na necessidade de construção de novas estruturas, de modo a viabilizar a reforma na subestação para instalação dos novos equipamentos, devendo-se considerar no projeto as cargas e vibrações decorrentes dos ensaios elétricos de curto-circuito a serem realizados no Laboratório de Alta Potência.
- 5.7. A CONTRATADA é responsável pelo cálculo e projeto de todas as bases dos equipamentos (existentes e novos), bem como pela verificação de possível reforço da estrutura existente para receber os novos equipamentos e cargas provenientes dos ensaios elétricos de curto-circuito a serem realizados.
- 5.8. A lista de documentos LD-ADR-AP2-GR-001 apresenta os documentos disponibilizados pelo CEPEL para elaboração do projeto executivo pela Contratada. Caso sejam necessários outros desenhos e plantas existentes, serão disponibilizados à Contratada, desde que existentes, e somente quando solicitado.
- 5.8.1 Para ter acesso à documentação técnica disponibilizada pelo CEPEL, deve-se acessar o seguinte link: [Documentação Técnica - Reforma SE LAB AP2](#).
- 5.9. O desenho DE-ADR-AP2-AQ-001, elaborado pelo CEPEL, apresenta uma alternativa para a disposição dos novos equipamentos a serem instalados. Este desenho deve ser analisado pela Contratada, de modo a verificar sua viabilidade em termos técnicos e econômicos.
- 5.9.1 A alternativa de construção apresentada no desenho DE-ADR-AP2-AQ-001 indica estruturas civis a serem demolidas e construídas.
- 5.9.2 Na proposta de construção indicada no DE-ADR-AP2-AQ-001, são apresentados os trechos de barramentos elétricos a serem retirados ou reaproveitados, assim como os novos trechos de barramentos a serem construídos.

- 5.10. A Contratada deve elaborar Lista de Documentos referente ao projeto executivo a ser elaborado. Cabe à Contratada apresentar Lista de Documentos e cronograma previsto para emissão dos documentos técnicos previstos na Lista de Documentos à Fiscalização do CEPEL.
- 5.11. É escopo da Contratada a elaboração de projeto executivo detalhado das escadas e plataformas de acesso aos novos 03 (três) disjuntores tripolares a serem instalados, devendo-se respeitar todos os aspectos ergonômicos e de segurança do trabalho relacionados.
- 5.12. Para o projeto das bases para os 06 (seis) novos transformadores de potencial, a Contratada deve avaliar a possibilidade de utilização de bases de concreto armado ou utilização de estrutura metálica.
- 5.13. No projeto executivo, as novas bases de concreto dos equipamentos deverão concordar com as bases existentes (onde se encontravam instalados os antigos transformadores de potencial), de modo a ficarem completamente niveladas (sem sobressaltos e imperfeições).
- 5.14. O projeto executivo deve apresentar todo o detalhamento da construção e montagem das estruturas, bases e suportes (de concreto ou metálico) para os novos disjuntores e transformadores de potencial a serem instalados. O projeto deve considerar ao máximo o aproveitamento de parte das instalações existentes, tais como bases de concreto e bases metálicas já existentes no local.
- 5.14.1 É responsabilidade do CEPEL a especificação do tratamento superficial e esquemas de pintura para as possíveis novas bases e suportes metálicos, assim como para os itens existentes que serão reaproveitados.
- 5.15. É escopo da Contratada o dimensionamento e especificação de barramentos e cabos elétricos (de força, controle, instrumentação e sinal), de forma à perfeita operação do Laboratório de Alta Potência.
- 5.15.1 Os barramentos, seus isoladores e espaçadores, assim como os respectivos esforços estruturais nos pilares e demais estruturas de suporte devem ser calculados e dimensionados considerando-se a capacidade máxima de curto-circuito do banco trifásico de transformadores (T2-1, T2-2 e T2-3) da subestação do Laboratório de Alta Potência.
- 5.15.2 Os transformadores T2-1, T2-2 e T2-3 são especiais para a realização de ensaios de curto-circuito, possuindo em seus dados de placa duas condições de funcionamento: sob regime, e sob ensaio (1 segundo).

- 5.16. O projeto executivo dos barramentos elétricos deve respeitar as distâncias mínimas de segurança definidas nas normas e recomendações técnicas aplicáveis.
- 5.17. O projeto das instalações elétricas e circuitos de força, controle, instrumentação e sinais deve respeitar as diretrizes, normas e recomendações técnicas aplicáveis quanto às questões de compatibilidade eletromagnética, de modo a permitir o ótimo funcionamento do Laboratório e seus sistemas de controle e monitoramento.
- 5.18. O projeto executivo deve contemplar todas as interligações elétricas, incluindo barramentos, cabos de força, comando, controle e sinal, necessárias para o pleno e perfeito funcionamento, operação e monitoramento dos novos disjuntores e transformadores de potencial.
- 5.18.1 O projeto elétrico a ser fornecido deve conter diagrama elétrico de interligação entre todos os equipamentos, assim como entre os equipamentos e as seguintes áreas: Sala de Controle da Operação (painel AP8-PSA), Sala Satélite (painel AP10-PSS e mesa de comando) e Sala de Controle do Laboratório de Alta Potência.
- 5.18.2 O diagrama de interligação a ser fornecido também deve contemplar as seguintes malhas de controle e supervisão: circuitos de sinais, status e alarmes provenientes dos novos disjuntores e transformadores de potencial aos sistemas de aquisição de dados e remotas de I/O (entrada/saída) existentes e em uso nos disjuntores e transformadores de potencial existentes, conforme indicado nos desenhos que constam na LD-ADR-AP2-GR-001.
- 5.19. Na execução do projeto executivo, a Contratada deve considerar a construção de novos barramentos elétricos e lançamento de novos cabos elétricos de força, controle e instrumentação para os 03 (três) novos disjuntores e os 06 (seis) novos transformadores de potencial a serem instalados.
- 5.20. O projeto executivo deve detalhar a arrumação e acomodação prevista para os cabos de força, controle, instrumentação e sinal para 03 (três) novos disjuntores e os 06 (seis) novos transformadores de potencial a serem instalados.
- 5.21. O projeto executivo deve indicar os encaminhamentos e rotas de cabos elétricos de força, controle, instrumentação e sinal necessários, nos diversos tipos de infraestrutura, tais como eletrodutos, leitos, eletrocalhas e canaletas.



- 5.22. É escopo da Contratada a identificação por meio de levantamento de campo de todas as interferências e possíveis desvios das instalações atuais com relação aos desenhos existentes, de modo que o projeto executivo a ser elaborado por esta seja plenamente exequível.
- 5.23. O projeto executivo deve indicar os detalhes típicos de montagem das infraestruturas elétricas e seus acessórios de montagem.
- 5.23.1 Na execução do projeto, a Contratada deverá tentar aproveitar ao máximo a utilização e aproveitamento das canaletas e infraestruturas existentes (tanto na subestação como no túnel subterrâneo) para o lançamento dos novos cabos até: a Sala de Controle do Laboratório de Alta Potência (incluindo a chegada até os equipamentos), Sala de Controle da Operação (painel AP8-PSA) e Sala Satélite (painel AP10-PSS e mesa de comando).
- 5.23.2 Os cabos de sinal provenientes do secundário dos transformadores de potencial devem ser lançados em eletrodutos rígidos até a chegada aos respectivos painéis elétricos e equipamentos que os receberão. Para tal, a contratada deve considerar no projeto elétrico a instalação de eletrodutos sob o piso elevado da Sala de Controle do Laboratório de Alta Potência, devendo-se prever fixação no fundo do forro do piso elevado.
- 5.24. O projeto executivo deve contemplar o fornecimento de lista de materiais para as instalações elétricas, contemplando todos os materiais necessários, incluindo barramentos, cabos, terminais, prensa-cabos, eletrodutos, leitos, eletrocalhas, perfilados, corrugados, materiais para construção de novas estruturas civis, acessórios de fixação e arrumação dos barramentos, cabos e equipamentos.
- 5.25. O projeto executivo de instalações elétricas deve indicar o aterramento de todas as infraestruturas e equipamentos a serem instalados à malha de aterramento do CEPEL, por meio de conectores apropriados. Tais detalhamentos de montagem devem ser indicados em desenhos típicos de montagem.
- 5.26. Os desenhos e documentos técnicos emitidos pela Contratada para aprovação pela fiscalização do CEPEL devem ser submetidos dentro prazo determinado neste Termo de Referência. A fiscalização do CEPEL terá até 05 (cinco) dias úteis para a análise e indicação formal de aprovação ou não dos desenhos emitidos, contados a partir da data de recebimento.

- 5.26.1 Caso a documentação técnica emitida pela Contratada não seja aprovada pela fiscalização do CEPEL, caberá à Contratada realizar as devidas correções até o cumprimento de todos os requisitos exigidos e indicados.
- 5.27. A Contratada deve emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela elaboração do projeto executivo escopo deste Termo de Referência.
- 5.28. A Contratada deve elaborar orçamento para o projeto executivo detalhado, com base nas listas de materiais, nos serviços previstos e na logística detalhada no planejamento da futura execução da obra, sendo todas estas atividades pertencentes ao escopo da Contratada.
- 5.28.1 Cabe à Contratada a elaboração de EAP (Estrutura Analítica de Projeto), de forma a ser possível o detalhamento do orçamento (materiais, pessoal e serviços) e determinação de marcos e prazos de execução da futura obra, sendo todas estas atividades pertencentes ao escopo da Contratada.
- 5.28.2 A Contratada deverá ser utilizado o Microsoft Project na elaboração da EAP, a qual estará sujeita a aprovação pela Fiscalização do CEPEL. Após aprovada a EAP, esta deverá ser entregue em arquivo eletrônico à Fiscalização do CEPEL.
- 5.28.3 Na elaboração do orçamento pela Contratada, devem ser apresentadas todas as composições de materiais e serviços necessários para a plena execução da obra, para tal, utilizando as bases de preços mais atualizadas e consolidadas no mercado para fins de utilização em processos de licitação pública.
- 5.28.4 A Contratada deve emitir ART pela elaboração do orçamento.
- 5.29. Os equipamentos a serem substituídos alimentam sistemas críticos para o funcionamento normal do Laboratório de Alta Potência. Dessa forma, para fins de elaboração do planejamento de execução futura da obra, a Contratada deve considerar que o Laboratório permanecerá desativado durante a obra.
- 5.30. Cabe à Contratada, ao término do projeto executivo, entregar à Fiscalização do CEPEL todos os projetos e documentos técnicos aprovados em sua revisão final, de forma impressa e em dwg.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Todos os custos relativos ao pessoal, tais como encargos sociais, transporte e alimentação são de responsabilidade da Contratada.
- 6.2. Cabe à Contratada decidir se o projeto executivo será elaborado em suas instalações, ou no próprio CEPEL – Unidade Adrianópolis, seja em sua totalidade, ou parcialmente.
- 6.3. Caso a Contratada decida que o projeto executivo será realizado nas instalações do CEPEL, será disponibilizado espaço físico para a equipe de projetos.
  - 6.3.1 O CEPEL possui estacionamento, banheiros, vestiário e restaurante próprios, os quais serão disponibilizados para uso pelos colaboradores da Contratada. No caso, cabe à Contratada o custeio relativo à alimentação dos seus colaboradores.
- 6.4. Todo e qualquer material ou equipamento pertencente à Contratada, a ser utilizado nas áreas do CEPEL, deverá estar acompanhado de documento fiscal ou autorização da Fiscalização do CEPEL.
- 6.5. Os documentos apresentados pela Contratada, quando da entrada de materiais de sua propriedade às instalações do CEPEL, deverão ser exibidos à Segurança Patrimonial também no ato de sua solicitação de autorização para saída dos mesmos, sem os quais não lhe será dada a autorização, a menos que autorizado formalmente pela Fiscalização do CEPEL.
- 6.6. Cabe à Proponente realizar visita técnica às subestações do CEPEL – Unidade Adrianópolis, a qual deve ser agendada previamente. Quando da realização da visita técnica, o colaborador designado pela Proponente deverá assinar Atestado de Visita Técnica.

## **7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Os serviços prestados pela Contratada serão pagos mediante solicitação formal, com base nos critérios de medição descritos na Tabela 02.

Tabela 02. Cronograma físico-financeiro.

## 8. GARANTIA

8.1. A garantia do projeto elaborado pela Contratada deve ser de 05 (cinco) anos contados a partir da aprovação pela Fiscalização da documentação emitida pela Contratada.

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os serviços prestados pela Contratada serão pagos mediante solicitação formal, com base nos critérios de medição descritos na Tabela 02.

Tabela 02. Cronograma físico-financeiro.

Item	Percentual do Valor Global	Evento	Prazo
01	5%	Entrega e aprovação da Lista de Documentos.	15 dias após assinatura do contrato.
02	30%	Emissão de toda a documentação prevista na Lista de Documentos.	60 dias após a conclusão do Item 01.
03	40%	Aprovação de toda a documentação prevista na Lista de Documentos.	15 dias após a conclusão do Item 02.
04	25%	Entrega e aprovação do orçamento da obra e de toda e qualquer documentação prevista no Termo de Referência.	15 dias após a conclusão do Item 03.

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO DLO.00046/2019**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, nº 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 – IFP-RJ e por seu Diretor de Laboratórios e Pesquisa Experimental, Sr. **ORSINO BORGES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 84107579-5 – CREA/RJ, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro – RJ, e a empresa ....., com sede ....., CEP ....., inscrita no mesmo Cadastro sob o nº ....., doravante designada **CONTRATADA** representada por seu ....., Sr. ...., nacionalidade, estado civil, portador da identidade nº ....., e inscrito no CPF sob o nº ....., em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA NA SUBESTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ALTA POTÊNCIA DO CEPEL PARA SUBSTITUIÇÃO DE DISJUNTORES E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES DE POTENCIAL**, de acordo com o **Termo de Referência- Anexo II** e demais condições constantes no Pregão Eletrônico nº DLO.00046.2019, parte integrante e complementar do presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, neste instrumento denominado “**Regulamento**”, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 2.2 A execução dos serviços em todos os seus itens deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II do Edital **Pregão Eletrônico DLO.00046.2019**, devendo qualquer proposta de alteração, por motivo de ordem construtiva, econômica, de segurança, ou qualquer outra, ser submetida por escrito e em tempo hábil à aprovação do **CEPEL**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

### DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- **Edital do Pregão Eletrônico DLO.00046.2019 e seus Anexos;**
- **Proposta Comercial da CONTRATADA datada de \_\_/\_\_/2020.**

- 3.2 A contradição involuntária entre, por um lado, o Contrato e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo Edital, seus documentos anexos e as propostas apresentadas pela **CONTRATADA**, resolvem-se em prol das condições licitadas e, no tocante ao processo de contratação, ao previamente pactuado, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

### CLÁUSULA QUARTA

### DO PREÇO DO CONTRATO

- 4.1 **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto descrito na **Cláusula 1ª**, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com as condições constantes da **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.
- 4.2 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital Pregão Eletrônico DLO.00046.2019 parte integrante e complementar do presente Contrato.

- 4.3 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	TIPO	Data emissão
3000197740	Serviços	18/09/2019

## CLÁUSULA QUINTA

## DA REVISÃO

- 5.1 O **CEPEL** pagará ao Licitante vencedor, de acordo com a **Cláusula 4ª**, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 5.2 A **revisão** se dará para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 5.2.1 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:
- dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
  - da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
  - de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA                    DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo de execução e de vigência desta contratação é de **105 (cento e cinco) dias**, contados a partir da expedição da respectiva ordem de execução de serviço. ao final de cada evento conforme cronograma físico-financeiro constante do Termo de Referência, podendo ser prorrogado por meio de apostilamento.
- 6.2 Os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados conforme estabelecido no artigo 78 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, com a aquiescência da **CONTRATADA**, por decisão do agente de fiscalização administrativa.

## CLÁUSULA SÉTIMA                    DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O **CEPEL** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido de acordo com a **Cláusula 6ª**, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 7.1.1 Os pagamentos serão efetuados conforme previsto no item 7 – Cronograma Físico-Financeiro, do **Termo de Referência, Anexo II do Edital Pregão DLO.00046.2019**, parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 7.2 A remuneração da **CONTRATADA** far-se-á mediante a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança que serão apresentados após a conclusão e aceite dos serviços pelo **CEPEL**.
- 7.3 As Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança serão apresentados ao **CEPEL** em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão de cada evento.
- 7.4 Os pagamentos devidos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais vigentes em lei, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente. Deverá ser informado no documento de cobrança o nome do banco, o nº da conta corrente e da agência bancária.
- 7.5 Em caso de não aprovação ou de glosas por erros, falhas ou omissão em qualquer documento de cobrança, o **CEPEL** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos ou esclarecidos, pagando a parte não controvertida.



- 7.5.1 A **CONTRATANTE** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA**:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 000000b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
  - c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.
- 7.5.2 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo pré-estabelecido e o relativo à parcela controvertida deve ser retido e pago posteriormente através do mesmo documento fiscal.
- 7.6 No caso do **CEPEL** identificar eventuais discordâncias no faturamento após o prazo indicado permanecerá o seu direito de arguir, a qualquer tempo, a **CONTRATADA**, a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes.
- 7.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde,

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como:  $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$ ;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 7.8 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, se esta não apresentar a garantia prevista na **Cláusula Décima Segunda**.
- 7.9 Todo e qualquer pagamento a **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos de sua proposta comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão **DLO.00046.2019**, parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 7.10 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou modificadas alíquotas das atuais de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir ônus do **CEPEL**, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se na primeira oportunidade de quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações;
- 7.11 Não serão efetuados pagamentos adiantados e nenhum ônus ou encargo financeiro da **CONTRATADA**, será reembolsado pelo **CEPEL**.
- 7.12 Para as retenções federais deverá ser observada a legislação vigente que rege as empresas de Direito Privado.
- 7.13 É permitido ao **CEPEL** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA

## DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1 Nos termos do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

## CLÁUSULA NONA

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, e do previsto no **Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico n° **DLO.00046.2019**, a **CONTRATADA** também se obriga a cumprir fielmente todas as condições a seguir, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em especial:

- 9.1.1 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ocorra de maneira prevista no **Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico n° **DLO.00046.2019**, garantindo a disponibilidade das atividades para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Contrato.
- 9.1.2 Ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pelo **CEPEL**, atendendo prontamente às suas determinações, orientações e reclamações, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor contratual.
- 9.1.3 Manter sigilo sempre, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento, em razão do desempenho de suas atividades.
- 9.1.4 Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas que neste sentido sejam feitas pelo **CEPEL**, sob a pena de suspensão dos trabalhos ou substituição do seu empregado, sem que deste ato decorram quaisquer ônus para o **CEPEL**.
- 9.1.5 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do Contrato.
- 9.1.6 Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais.
- 9.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 9.1.8 Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução dos serviços.
- 9.1.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 9.1.10 Fornecer a mão de obra idônea e qualificada, devidamente uniformizada e com crachá de identificação, bem como materiais necessários à plena realização dos serviços objeto do presente Contrato.
- 9.1.11 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CEPEL** quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.1.12 Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.
- 9.1.13 A **CONTRATADA** deverá designar funcionários devidamente habilitados para a função a ser exercida conforme 10 deste Termo de Referência.
- 9.1.14 Comunicar ao **CEPEL** qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL**

10.1 O **CEPEL** deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

- 10.1.1 Acompanhar o desenvolvimento dos serviços e fiscalizar a execução do Contrato, através de empregado especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, podendo solicitar que sejam refeitos quaisquer procedimentos que não estejam de acordo com o Contrato.
- 10.1.2 Assegurar condições e locais de trabalhos à **CONTRATADA**, garantindo-lhe o acesso às suas dependências, serviços e arquivos.
- 10.1.3 Fornecer à **CONTRATADA** as condições necessárias à boa execução dos serviços, bem como todas e quaisquer informações e esclarecimentos relacionados com os serviços objeto do presente Contrato.
- 10.1.4 Comunicar formalmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

- 10.1.5 Atestar as Notas Fiscais/Faturas da **CONTRATADA**, podendo sustar, recusar e devolver quaisquer documentos de cobrança que não estejam de acordo com o objeto contratado.
- 10.1.6 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
- 10.1.7 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.
- 10.1.8 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.1.9 Permitir que o pessoal da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências do **CEPEL** quando da realização do serviço, observadas as normas e condições de segurança existentes.
- 10.1.10 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada pelo Agente de Fiscalização Técnica e pelo Agente de Fiscalização Administrativa, ambos formalmente designados pelo **CEPEL**, e consistirá na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas, materiais e equipamentos necessários.
- 11.2 Os Agentes de Fiscalização do Contrato têm competência para transmitir as instruções e determinações do **CEPEL** à **CONTRATADA**, bem como para:
  - 11.2.1 Sustar ou recusar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CEPEL** ou de terceiros.
  - 11.2.2 Receber as faturas extraídas pela **CONTRATADA**, para as devidas verificações.

- 11.2.3 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, a ele relacionados.
- 11.2.4 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 11.2.5 Respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigor no **CEPEL**.
- 11.2.6 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços.
- 11.3 O exercício pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, bem como a omissão, total ou parcial, dos Agentes de Fiscalização, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA**

- 12.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ .....  
(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 12.2 A garantia a que se refere o item anterior não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.
- 12.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da alínea 'a' do subitem 12.1 deste Contrato.

- 12.4 O **CEPEL** pode exigir prestação de garantia de execução do Contrato, nos moldes dos itens anteriores, com validade durante a execução do Contrato e/ou até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para **revisões**, observados ainda os seguintes requisitos:
- a) A **CONTRATADA** deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CEPEL**, contado da assinatura do Contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;
  - b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
    - i. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
    - ii. prejuízos diretos causados ao **CEPEL** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
    - iii. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CEPEL** à **CONTRATADA**; e
    - iv. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
  - c) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa prevista no subitem 13.1.6;
  - d) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CEPEL** a:
    - i. promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de Dispensa de Licitação prevista na alínea *f*, item 2 do Artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**; ou
    - ii. reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** até que a garantia seja apresentada.

- e) a garantia deve ser considerada extinta:
- i. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CEPEL**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - ii. após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- f) o **CEPEL** deve executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- 13.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:
- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
  - b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
  - e) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
  - f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- 13.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:
- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
  - b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.



- 13.1.3 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
  - Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.
- 13.1.4 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
  - Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**;
  - Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
  - Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 13.1.5 Na hipótese do item 13.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 13.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 13.1.6 **A CONTRATADA** estará sujeita à multa:
- De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
  - Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.
- 13.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

- 13.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 13.2 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.
- 13.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.
- 13.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:
- a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
  - b) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
    - b.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o “aceite” e a “autorização” para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.
- 13.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:
- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
  - b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
  - c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E  
COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA**

- 14.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 14.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- 14.3 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o “Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras” e o “Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras”, disponíveis no site da Eletrobras (<http://eletrobras.com/pt/Paginas/Fornecedores.aspx>), além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.
- 14.4 O **CEPEL** poderá solicitar documentos específicos relativos ao Contrato, realizar diligências na **CONTRATADA**, bem como conversar com o responsável pela auditoria interna da **CONTRATADA** (ou responsável por atividades correlatas) - desde que com a prévia anuência da **CONTRATADA** e/ou diante da existência de indícios de fraude, que serão submetidos à **CONTRATADA** para conhecimento e manifestação - para monitorar e verificar sua conformidade com as disposições contidas no “Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras”, no “Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras”, no “Formulário de Due Diligence”, disponibilizado no endereço a seguir: <https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdlg=1>, que deverá ser preenchido e assinado pela **CONTRATADA**, além das leis anticorrupção aplicáveis e do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, sendo a **CONTRATADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao **CEPEL** dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

- 15.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
  - b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
  - c) motivação social e ambiental do empreendimento;
  - d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
  - e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
  - f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
  - g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
  - h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
  - i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
  - j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
  - k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 15.2 O descumprimento das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.3 Na hipótese do item anterior, o **CEPEL** pode conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.
- 15.4 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada pela área de *Compliance* do **CEPEL** ou equivalente.

- 15.5 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA OBRIGAÇÕES FISCAIS**

- 16.1 **A CONTRATADA** é a única empregadora do pessoal para prestação dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e o **CEPEL**. Em consequência, as contribuições previdenciárias e tributárias devidas em decorrência da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS ATOS LESIVOS**

- 17.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Terceira, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos, assim definidos:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
  - b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
  - c) Fraudar o presente Contrato;
  - d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
  - e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
  - f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

- g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato;
- h) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº.12846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

17.2 As sanções indicadas no item 19.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

17.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do contrato firmado com o **CEPEL**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

#### **DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

18.1 Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

18.1.1 Na hipótese da alínea “a”, do item 18.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

18.2 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei 12.846/2013.

- 18.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 18.4 As sanções descritas no item 18.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 18.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.
- 18.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 18.7 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos, nos termos da Lei n. 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
  - b) Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
  - c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 18.8 A publicação a que se refere o item 18.7 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 18.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL**, resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 18.10 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.

- 18.11 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 18.12 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.13 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

- 19.1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL** que se encontra disponível para consulta no site [www.cepel.br](http://www.cepel.br).
- 19.2 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- 19.3 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CEPEL** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.
- 19.4 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana pelo do telefone 0800 377 8037, bem como pelo link: <http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>, caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**.



- 20.2 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos, de quaisquer naturezas, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.
- 20.3 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução dos serviços, cabendo a esta, propor ao Agente de Fiscalização Técnica e ao Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.
- 20.4 Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos será lavrado um **TERMO DE RECEBIMENTO-TR**, assinado pelo **CEPEL** e pela **CONTRATADA** desde que tenham sido satisfeitas todas as exigências do **CEPEL**, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer etapas dos aludidos serviços.
- 20.5 Uma vez constatadas quaisquer anomalias ou vícios de execução que venham a comprometer o desempenho do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer tempo, dentro do período de garantia, conforme item 12.1 sem quaisquer ônus para o **CEPEL**, cabendo-lhe arcar com as despesas de mão de obra e materiais inerentes aos serviços de reparo.
- 20.6 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 20.7 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução dos serviços. E de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.
- 20.8 *Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:*

*E-mail **CEPEL** –*

*E-mail **CONTRATADA** –*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO**

21.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de.....

**Pelo: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**

\_\_\_\_\_  
**AMILCAR GUERREIRO**  
Diretor Geral

\_\_\_\_\_  
**ORSINO B. DE OLIVEIRA FILHO**  
Diretor de Laboratórios e Pesquisa  
Experimental

Pela:

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**ANEXO IV**

**PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**(10 páginas)**

**ANEXO V**

**POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

(composto de 10 páginas)

(Acesse pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))